

Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA, Auxiliar de Controle Externo, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 26/03/2025 até 24/05/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de junho de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 573/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 03373/2025-4-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 10/04/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), à servidora DAYSE FREITAS DE ALMEIDA, Analista de Controle Externo, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 21/03/2025 até 19/04/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de junho de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 574/2025

Dá publicidade ao Plano de Integridade do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exercícios 2025/2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 19/2023, publicada no D.O.E/TCE-CE de 24/08/2023, que dispõe sobre o Sistema de Integridade do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o art. 10 da supracitada norma prevê que o Plano de Integridade contemple ações, projetos e programas relacionados à integridade, definidos tendo em consideração os riscos identificados, a fim de priorizar os recursos necessários, estabelecer responsáveis e definir prazos na instituição para implementação e melhoria contínua do Sistema de Integridade;

CONSIDERANDO que os parágrafos 1º e 2º do art. 10 da supracitada norma estabelecem a competência da Secretaria de Governança para elaborar, acompanhar e revisar o Plano de Integridade, e do Comitê de Governança Institucional para analisar previamente o referido plano, antes de sua apreciação pelo Pleno e publicação pela Presidência;

RESOLVE: